

Lei nº 75/56, de 2 de Junho de 1956.

Dispõe sobre a compra de um
caminhão pela Prefeitura Municipal

Edinell Moreira, Prefeito Municipal
Tabapuã, Comarca de Cotanduba,
Estado de São Paulo, etc., usando
de suas atribuições legais,

Faço saber
que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua sessão
ordinária realizada em data de 1º de Junho de 1956,
decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 75/56, de 2 de Junho de 1956.

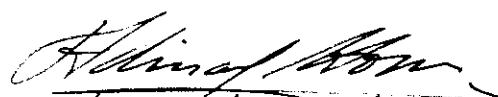
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã
autorizada a adquirir um caminhão destinado aos
serviços públicos do município, mediante concessão
pública, até a importância de CR\$ 268.000,00 (duzentos e
sessenta e oito mil cruzeiros).

Parágrafo único - A aquisição autorizada
neste artigo, será de um caminhão passageiro que
ofereça garantia e segurança aos transportes municipa-
is.

Art. 2º - As despesas com a execução desta
lei, correrão por conta da verba própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
2 de Junho de 1956.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.
Luzias Embiaba de Castro
Secretaria

Lei n.º 76/56, de 2 de Junho de 1956.

Dispõe sobre autorizações para o Executivo Municipal, contraer em prestimo até o valor de Cr\$ 2.000.000,00.

Edinell Moreira, Prefeito Municipal de Jabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jabapuã, em sua Sessão Ordinária realizada em data de 1.º de Junho de 1956, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 76/56, de 2 de Junho de 1956.

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contraer um empréstimo até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para pagamento das dívidas contraídas pela Prefeitura Municipal nos exercícios anteriores.

§ 1.º - Esse empréstimo poderá ser interno e externo, no total ou parcialmente, simultânea ou separadamente, sempre de forma a soma dos dois não ultrapassar o limite previsto;

§ 2.º - A Prefeitura fica autorizada a emitir apólices ou promissórias, na forma prevista nas leis em vigor e mediante juros máximos permitidos pelas mesmas;

§ 3.º - O presente empréstimo, se adotado a